O POVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÂO Nº 139, DE 2 DE ABRIL DE 1963.

Regulamenta os serviços dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1 - A Secretaria da Câmara Municipal de Petrópolis é o órgão encarregado de receber, apresentar a despacho e dar destino devido à correspondência, aos ofícios, requerimentos e demais papéis que tenham de transitar pela Câmara ou sua Mesa; redigir as atas, resumos e notícias das reuniões da Câmara; promover a publicação, nos têrmos das leis e contratos vigentes, dos editais, das resoluções e outros atos oficiais da Câmara ou sua Mesa e, em geral, executar os serviços de acôrdo com as leis forem necessários para o bom desempenho das tarefas cometidas à Câmara Municipal e à sua Mesa ou Comissão Executiva.

Art. 2 - Os serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Petrópolis serão dirigidos pelo 1º Secretário e executados pelos funcionários compreendidos em seus quadros.

Art. 3 - AO OFICIAL DA SECRETARIA DA CÂMARA compete distribuir, orientar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, de acôrdo com as instruções recebidas do 1º Secretário da Câmara e, em especial: receber, encaminhar e expedir a correspondência oficial da Câmara; minutar e mandar datilografar os ofícios, editais e demais atos oficiais da Câmara e da sua Comissão Executiva, nos têrmos que lhe forem indicados; subscrever as certidões dos documentos arquivados na Secretaria da Câmara, que lhe forem requeridos ou determinados pela Comissão Executiva; promover a publicação, nos têrmos das leis e contratos vigentes dos atos da Câmara e da sua Comissão Executiva; efetuar as despesas necessárias aos serviços da Secretaria e da Câmara, após o visto do Presidente, requisitando, para isso, os meios indispensáveis; e, em geral zelar pela boa e-

- continuação -

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Art. 4 - AO ASSESSOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA compete: responder às consultas que lhe forem encaminhadas pelos presidentes das Comissões da Câmara; preparar, em vista da legislação vigente, a fórmula dos projetos apresentados à Câmara e que lhe forem remetidos para tal fim pelos presidentes das Comissões da Câmara; propor a redação final, de acôrdo com o vencido, dos projetos aprovados pela Câmara, aos quais forem aceitas emendas pelo Plenário na sua discussão; assistir às reuniões da Câmara e das suas Comissões quando convocado pelos seus presidentes, dando-lhes assistência jurídica solicitada; assistir à Presidência, nas questões de ordem suscitadas na interpretação do Regimento Interno e outros textos legais quaisquer, quando convocado; prestar às Comissões, em geral, a assistência que lhe fôr solicitada, pelos seus respectivos presidentes; estar presente às reuniões da Câmara , nas respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias; elaborar o índice por matéria e por relator dos pareceres emitidos às proposições, nas diversas comissões técnicas; substituir e ser substituido, quando se verificarem os impedimentos legais ;

Art. 5 - AO REDATOR DOS DEBATES compete auxiliar o Assessôr da Comissão de Justiça e, e, especial: acompanhar e tomar por têrmo, em resumo, os debates da Câmara em suas reuniões públicas| redigir as certidões requeridas à Secretaria da Câmara; redigir as atas das reuniões da Câmara em livro próprio.

Art. 6 - AO OFICIAL LEGISLATIVO DATILÓGRAFO compete substituir o Oficial da Secretaria da Câmara em seus impedimentos legais e, em especial: escrever à máquina, com cópias que forem necessárias, a correspondência oficial da Câmara, os ofícios, editais e resoluções e demais atos oficiais, as atas das reuniões da Câmara e de suas Comissões, as notícias, avisos e informações que tiverem de ser publicadas; passar as certidões que forem determinadas pelo 1º Secretário; extrair cópia de tôdas informações do Executivo relativamente a requerimentos dos srs. Vereadores e anexá-las às mesmas proposições; e, em geral, executar todo trabalho de datilografia que for necessário para o bom desempenho das tarefas cometidas oficial à Câmara Municipal e suas Comissões; substituir e ser substituido.

Art. 7 - AO ARQUIVISTA compete: providenciar todo o arquivamento de proposições e demais papéis oficiais da Câmara; cuidar e zelar pelo bom estado e andamento das mesmas, ficando responsável pelo arquivo da Câmara; substituir o Protocolista em seus impedimentos legais; substituir e ser substituido.

Art. 8 - AO PROTOCOLISTA compete: protocolar em li-

especial: registrar tôdas as Resoluções da Câmara, Atos da Comissão Executiva, Editais e Deliberações Sancionadas e Promulgadas,em livros próprios já existentes; elaborar, rever e manter em boa ordem os fichários da Secretaria da Câmara, revendo-o e atualizando-o; encaminhar às Comissões Técnicas da Câmara, tôdas as proposições a elas destinadas por despacho da Presidência; organizar, guardar e manter em boa ordem os livros de registro e bibliotéca da Câmara; substituir o Arquivista em seus impedimentos legais; substituir e ser substituido.

Art. 9 - AO AUXILIAR DE ARQUIVO COMPETE: Ajudar ao Arquivista naquilo que lhe fôr determinado; prestar serviços na Secretaria, no que couber, e que lhe fôr atribuido pelo 1º Secretário ou Oficial da Secretaria. Substituir e ser substituido.

Art. 10 - AOS CONTÍNUOS INCUNBEM: Manter em funcionamento os aparelhos elétricos de iluminação, campainhas, telefones, alto-falantes, providenciando seu consêrto quando necessário; despachar para os destinatários designados a correspondência da Câmara, após anotações em livro próprio ; encaminhar para o órgão oficial da Câmara tôda matéria a ser publicada, após registros em livro próprio; zelar pela limpeza e conservação dos móveis e utensílios da Câmara, representando sôbre o seu consêrto, remoção ou substituição; preparar e servir o café; e em geral, prestar os serviços ao seu alcance que lhes fôrem determinados pela Comissão Executiva e Oficial da Secretaria, para o bom desempenho das tarefas da Câmara Municipal, sua Secretaria e suas Comissões; substituir e serem substituidos quando se verificarem os impedimentos legais.

Art. 11 - AO MOTORISTA compete: a responsabilidade pela segurança, conservação e bom funcionamento permanente do automóvel da Câmara, representando ao 1º Secretário, que dará ciência ao Presidente, sôbre as necessidades dos consêrtos que se fizerem necessários, assim como sôbre a aquisição de peças e acessórios que houver necessidade; substituir, manter, controlar o consumo da gasolina, óleo e demais acessórios, mantendo o carro dentro das despesas consignadas no Orçamento; Cumprir as missões que lhe forem determinadas pelo Presidente ou 1º Secretário, prestando contas de sua execução; estar presente às reuniões da Câmara para prestar serviços quanto a condução dos Vereadores e funcionários da Secretaria da Câmara, ou qualquer outra missão urgente que lhe fôr determinada pelo Presidente ou pelo 1º Secretário; substituir e ser substituido quando se verificarem os impedimentos legais.

Art. 12 - AO SERVENTE compete: de modo especial: a)

como as salas anexas; b) limpar semanlamente as vidraças, mármores e ladrilhos das salas da Câmara, interna e externamente; c) auxiliar o Contínuo no desempenho de suas atribuições, sobretudo durante as reuniões da Câmara; d) substituir o Contínuo em seus impedimentos; e) cumprir ordens recebidas da Mesa da Câmara e atender as solicitações de serviço, quando feitas pelos srs. Vereadores.

Art. 13 - Aos funcionários da Secretaria da Câmara se estenderão tôdas as vantagens que as leis ou atos especiais conferirem aos funcionários da Prefeitura Municipal de Petrópolis e demais leis em vigor.

§ 1º - As férias a que têm direito os funcionários da Secretaria da Câmara serão gozadas de preferência nos intervalos das sessões ordinárias, de acôrdo com a escala que o 1º Secretário organizará no início de cada ano.

Art. 14 - A Comissão Executiva poderá requisitar do Prefeito Municipal qualquer funcionário da Prefeitura, para exercer provisóriamente qualquer cargo na Câmara, mediante o pagamento de gratificação até que se faça o provimento efetivo com prévia realização dos concursos públicos previstos nas leis em vigor.

Art. 15 - Fica instituido o Serviço de Divulgação da Câmara Municipal de Petrópolis, que terá por finalidade divulgar matéria de interêsse do Legislativo.

§ único - o 1º Secretário designará um dos servidores da Secretaria da Câmara, para responder pelo referido serviço.

Art. 16 - A remuneração de que tratam os artigos 12 e 93 da Constituição Estadual, combinado com o art. 25 da Lei 109 de 1948, na Legislatura iniciada em 1º de fevereiro de 1963, será feita na base de três (3) vêzes o salário mínimo vigente na Região, desde que não ultrapasse o máximo fixado pelo § único do citado art. 12.

§ único - A Comissão Executiva fica autorizada a baixar o Ato regulamentando o disposto nesta Resolução.

Art. 17 - Este Regulamento, depois de referendado pela Comissão Executiva da Câmara e publicado no órgão oficial, entrará em vigor, para produzir os efeitos legais.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 2 de abril de 1963.

como as salas anexas; b) limpar semanlamente as vidraças, mármores e ladrilhos das salas da Câmara, interna e externamente; c) auxiliar o Contínuo no desempenho de suas atribuições, sobretudo durante as reuniões da Câmara; d) substituir o Contínuo em seus impedimentos; e) cumprir ordens recebidas da Mesa da Câmara e atender as solicitações de serviço, quando feitas pelos srs. Vereadores.

Art. 13 - Aos funcionários da Secretaria da Câmara se estenderão tôdas as vantagens que as leis ou atos especiais conferirem aos funcionários da Prefeitura Municipal de Petrópolis e demais leis em vigor.

§ 1º - As férias a que têm direito os funcionários da Secretaria da Câmara serão gozadas de preferência nos intervalos das sessões ordinárias, de acôrdo com a escala que o 1º Secretário organizará no início de cada ano.

Art. 14 - A Comissão Executiva poderá requisitar do Prefeito Municipal qualquer funcionário da Prefeitura, para exercer provisóriamente qualquer cargo na Câmara, mediante o pagamento de gratificação até que se faça o provimento efetivo com prévia realização dos concursos públicos previstos nas leis em vigor.

Art. 15 - Fica instituido o Serviço de Divulgação da Câmara Municipal de Petrópolis, que terá por finalidade divulgar matéria de interêsse do Legislativo.

§ único - o 1º Secretário designará um dos servidores da Secretaria da Câmara, para responder pelo referido serviço.

Art. 16 - A remuneração de que tratam os artigos 12 e 93 da Constituição Estadual, combinado com o art. 25 da Lei 109 de 1948, na Legislatura iniciada em 1º de fevereiro de 1963, será feita na base de três (3) vêzes o salário mínimo vigente na Região, desde que não ultrapasse o máximo fixado pelo § único do citado art. 12.

§ único - A Comissão Executiva fica autorizada a baixar o Ato regulamentando o disposto nesta Resolução.

Art. 17 - Este Regulamento, depois de referendado pela Comissão Executiva da Câmara e publicado no órgão oficial, entrará em vigor, para produzir os efeitos legais.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 2 de abril de 1963.